Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MUN DE CHOPINZINHO
Fls: 01
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CC

PROCESSO Nº 137/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 48 /2015

AQUISIÇÃO DE ANTÍGENOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE.

RECURSOS:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.01.206080019.2.026.3.3.90.30 (1438)

LC OK XC OK

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

MUN DE CHOPINZINHO PR
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECRETO Nº 473/2014

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados a senhora André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR, como Presidente, o senhor Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3– SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2015, ficando revogado o Decreto nº 436/2013, de 10 de dezembro de 2013, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Inês Sanzovo Marini
Chefe de Gabinete

André Ademir Ghidin
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 333 de 23/12/2014 pg nº 26

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 – 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

MUN DE CHOPINZINHO PR
Fls: 03
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECRETO Nº 228/2015

Substitui Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a exoneração do Sr. André Ademir Ghidin, por meio da Portaria n° 224/2015, em 30/06/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição do membro e presidente da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado para compor a Comissão Permanente de Licitações como Presidente o Senhor Delair Vilmar Ambrosini, CPF n° 039.755.099-53, RG n° 1.233.474-5/PR, em substituição ao Sr. André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2015, ficando revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JULHO DE 2015.

Rogério Masetto
Prefeito

Adinei Antonio Galeazzi
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 361 de 4/07/2015 pg nº 7-B

MUN DE CHOPINZINHO PR
Fls: 04
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: LICITAÇÃO

Subassunto..: SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

No.Processo: 2015/07/002379

Data Protoc..: 28/07/15

Requerente..: SECRETARIA DE AGRICULTURA

Logradouro..: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/28/07/2015

Assinatura do Requerente

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PR
Fls: 05
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SOLICITAÇÃO

Senhor prefeito,

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de aquisição de Antígenos para Realização de Exames de Brucelose e Tuberculose, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 28 de julho de 2015.

Luci Comiran Baraldi
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MUN DE CHOPINZINHO PR
Fls: 06
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇAO DOS PRODUTOS	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Frascos	71	Tuberculina Bovina.	72,00	5.112,00
02	Frascos	04	Tuberculina Aviária.	72,00	288,00
03	Frascos	23	Antígeno Acidificado.	110,00	2.530,00
			TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO	**7.930,00**	

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Chopinzinho, 28 de julho de 2015.

Luci Comiran Baraldi
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

MUN DE CHOPINZINHO PR
Fls: 07
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente vem através desta solicitar a avaliação de um processo licitatório modalidade de Dispensa para aquisição de antígenos para realização de exames de Brucelose e Tuberculose, em virtude de que foi feito modalidade Registro de Preços e não obtivemos êxito. Segundo a justificativa das empresas as mesmas estão iniciando a comercialização destes insumos, pois ate então somente os fabricantes repassavam aos consumidores e existe uma instabilidade de preços, não é bem claro ainda o sistema de repasse para as mesmas pelos institutos, existe também uma grande preocupação nossa e dos revendedores com a validade dos produtos para que não venham a vencer nos estoques.

Sendo assim estamos com quatro profissionais apostos na Secretaria sem material para o trabalho e por outro lado uma cobrança por parte dos produtores, pois estão sendo notificados para que apresentem os laudos de sanidade dos animais para comercialização do leite, imprescindível para essas famílias e para o nosso Município.

Foi feita uma consulta junto aos fabricantes e constatamos que as datas de validade destes insumos nos dão segurança para podermos adquirir e gastar todo o produto solicitado sem vencimento.

Sem mais agradeço.

Chopinzinho, 27 de julho de 2015.

Luci a. c. Baraldi

Luci Comiran Baraldi

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

COMUN DE CHOPINZINHO PR
Fls: 08
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Processo Administrativo: 109/2015
Pregão Eletrônico: nº 37/2015

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Antígenos para Exames de Brucelose e Tuberculose Bovina e Aviária.

Em face a não apresentação de propostas válidas no certame, restou a este Pregoeiro **DECLARAR FRACASSADA** a licitação.

Chopinzinho, 24 de julho de 2.015

Roberto Alencar Przendziuk
Pregoeiro

MUN DE CHOPINZINHO PR
Fls: 08
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUN DE CHOPINZINHO-PR
Fls: 48
PROCURADORIA MUNICIPAL

Programa Municipal de Bovinocultura Leiteira

Introdução

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) o consumo ideal de leite por habitante é de 180 litros por ano. No Brasil, atualmente, esse consumo está entre 130 a 140 litros por habitante por ano. Para que esse consumo se amplie é importante que a produção nacional de leite aumente entre 2 a 3 milhões de litros de leite por ano.

Atualmente o município de Chopinzinho –PR conta com aproximadamente 2300 propriedades rurais dos quais 1100 realizam exploração leiteira. Chopinzinho destaca-se como maior produtor leiteiro da região sudoeste do Paraná produzindo mais de 50 milhões de litros de leite por ano e sendo o maior rebanho de gado de leite com mais de 24 mil fêmeas acima de 24 meses (SEAB, 2007). O desenvolvimento da atividade leiteira no município influencia diretamente no desenvolvimento municipal já que grande parte da população vive da agropecuária. Com o valor financeiro movimentado pelo setor desses produtores há maior poder de consumo da população, incrementando o comércio da cidade.

O desenvolvimento municipal deve resultar do crescimento econômico acompanhado da melhoria do padrão de qualidade de vida da população. A mudança social e ~~sustentávedeve~~ ser buscada forma onde as características peculiar de cada família ou local sejam integradas de forma interdisciplinar nos aspectos ambientais, econômicos e sociais. Sendo fundamental a interação e a participação da sociedade, visando potencializar os pontos positivos e também a busca de soluções para os pontos críticos. A atividade leiteira, praticada fundamentalmente pela agricultura familiar em nosso município necessita destes suportes técnicos para consolidar-se como principal atividade econômica e de inclusão social.

Para maximizar os resultados serão sincronizados todas as ações do município nesta atividade incluindo:

- Distribuição em comodato de ordenhadeiras mecânicas e resfriadores de leite;
- Laboratório de análise de Tuberculose e Brucelose bovina;
- As patrulhas mecanizadas distribuídas eqüidistantes, coordenadas pelas associações de produtores rurais;
- Botijões para inseminação disponível à maioria dos produtores de leite;
- Inteligência artificial através de censo das propriedades e rebanho;
- Assistência técnica nas propriedades;

Inevitavelmente a co-responsabilidade do produtor será decisiva na condução deste programa, com a emissão de Nota Fiscal de Produtor, de toda a produção, participação nos eventos técnicos a fins e a adoção das tecnologias preconizadas.

Lauci Baraldi
23/07/15

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Fls: 10
MUN. DE CHOPINZINHO - PR
PROCURADORIA MUNICIPAL
Fls: 49

Objetivo Geral

Aumentar a produtividade e a produção de leite, aliando qualidade e sanidade animal na produção, com melhorias na qualidade de vida do produtor.

Objetivos Específicos

- Prestar assistência técnica aos produtores de leite que exercem atividade em nosso município;
- Subdividir os produtores em diferentes extratos de acordo com a produtividade e produção para prestar orientações de acordo com a necessidade do produtor;
- Assessorar os produtores no planejamento amplo da atividade nos parâmetros zootécnicos da seleção e descarte dos animais;
- Auxiliar no planejamento forrageiro da propriedade evitando os vazios forrageiros na atividade;
- Ofertar assistência técnica quando necessário, também em clínica animal.
- Controle e erradicação de Brucelose e Tuberculose do rebanho bovino do município;

Metodologia
(reuniões, visitas técnicas, visitas treino etc.).

O aumento da produção das propriedades não deve ser baseado apenas na substituição dos animais de baixa produtividade por outros de maior rendimento, mas deve ser pautado principalmente na mudança do manejo. O potencial dos animais para produção de leite é prejudicado pela nutrição inadequada e pelo manejo sanitário e reprodutivo incorretos. Acredita-se que trabalhando esses quesitos zootécnicos nas propriedades, poderemos estimar o real potencial no aumento de produtividade em nosso município, sem a necessidade de sacrifício de parte do plantel.

Além da melhoria nutricional dos animais, é necessário realizar a melhoria genética dos rebanhos com a substituição lenta e gradual dos animais de baixa produção e problemas reprodutivos. Para isso, utiliza-se a inseminação artificial como instrumento que permitirá o acesso a grande maioria dos produtores a um grande ganho genético nos plantéis. O município de Chopinzinho já dispõe de uma rede bem estruturada de inseminação artificial com inseminadores qualificados estrategicamente distribuídos pelas regiões do interior. Há a distribuição gratuita de doses de sêmen de touros melhoradores contando com 22 botijões de nitrogênio líquido com palhetas de sêmen.

Estratégias operacionais:

O município oferece aos produtores de leite um quadro técnico de 5 médicos veterinários além de uma estrutura técnico-funcional que irá atuar da seguinte forma:

MUN DE CHOPINZINHO-PR
Fls: 11
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Fls: 50
PROCURADORIA MUNICIPAL

- Subdivisão do município em 5 microrregiões que serão atendidas pelo mesmo veterinário pelo período mínimo de 1 ano.
- Instalação de laboratório para diagnóstico de tuberculose e brucelose.
- Estratificar os produtores, de acordo com o volume de produção, para melhor atende-los em suas necessidades comuns. Ex: até 50 litros leite/dia. 51 a 200 litros leite/dia e 201 acima/dia.
- Rodízio dos veterinários dentro de um planejamento estratégico;
- Visita mensal para cada produtor de leite ressalvando a capacidade técnica operacional disponível.
- Vacinação de todas as fêmeas bovinas de 3 a 8 meses de idade contra Brucelose e diagnóstico de todo o rebanho leiteiro para Brucelose e Tuberculose com isolamento e sacrifício dos animais reagentes positivos.
- Implantar e desenvolver projeto de transferência de embriões, de modo que alguns produtores, cujos rebanhos ofereçam características zootécnicas apropriadas, possam ser beneficiados.
- A prioridade deste projeto é o fomento à produção, sendo que o atendimento clínico somente em casos de urgência.
- O atendimento às propriedades será oferecido apenas nos horários de funcionamento da prefeitura.
- A comunicação para realização de atendimento clínico deverá ser realizada das 8:15 atendimento até 12:00 horas das 13:30 atendimento até as 17horas para permitir uma boa logística entre a comunicação, o transporte e o atendimento.
- Para a efetivação da clínica, o município disponibilizará apenas o Médico Veterinário, enquanto que os medicamentos e materiais necessários serão de responsabilidade do produtor. No item de fomento à produção compreendem-se as seguintes práticas:

1. Manejo intensivo das pastagens;
2. Controles zootécnicos dos animais;
3. Quadro dinâmico de controle reprodutivo;
4. Planilha de avaliação econômica e zootécnica;
5. Quadro de avaliação de crescimento de novilhas;
6. Descarte e seleção de animais;
7. Práticas de redução do impacto ambiental da atividade leiteira;
8. Técnica de produção higiênica de leite (qualidade do leite);
9. Melhoramento genético;
10. Implantação de construções rurais de baixo custo;
11. Controle sanitário preventivo.

- No item clínica na propriedade compreendem-se as seguintes práticas:

1. Doenças do trato digestivo (intoxicações);
2. Obstétricos (partos)
3. Hipocalcemia

MUN DE CHOPINZINHO - PR
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Fls: 12
MUN DE CHOPINZINHO - PR
PROCURADORIA MUNICIPAL
Fls: 51

4. Tristeza parasitária
5. Clostridiose (Carbúnculo)
6. Acidentes eventuais c/ animais exames

Considerações Finais

A assistência técnica é considerada um fator fundamental para se obter bons resultados na atividade leiteira, uma vez que a grande parcela de produtores não recebe esse serviço. A falta de assistência impede a troca de conhecimentos e informações sobre a produção leiteira entre o produtor e o técnico alem de reduzir a probabilidade de adoção de novas práticas que eram a inovação.

Embora o município de Chopinzinho já tenha alcançado expansão na produção e produtividade que superam as médias estaduais nos últimos anos, estamos buscando a consolidação da atividade na forma de melhorar a cada dia o padrão de vida da população fixando a juventude no meio rural para possibilitar a continuidade da expansão da atividade.

Acreditamos que esse programa seja determinante para viabilidade técnica e econômica da exploração leiteira, principalmente na agricultura familiar, ocorrendo uma maior inclusão social dos produtores.

As estratégias seguidas por este programa mostram-se adequadas e podem transformar a produção pecuária leiteira do município em um meio de sustentabilidade econômica da população rural.

Divisão de Pecuária
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

MUN DE CHOPINZINHO
Fls: 13
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUN DE CHOPINZINHO - PR
Fls: 52
PROCURADORIA MUNICIPAL

SUBPROGRAMA DE SANIDADE ANIMAL

1- a vacinacão das bezerras de 3 a 8 meses contra a brucelose foi um das atividades iniciadas ainda no ano de 2002 de forma gratuita pelo município, apenas sendo cobrada a dose da vacina e a aplicação sendo realizada pelos médicos veterinários do município.

2- Recentemente foi construído uma parceria público privada (PPP) para estrutura um laboratório público para realizar exames de brucelose e tuberculose em todas ass fêmeas bovinas presentes no município de acordo com o preconizado na legislação Estadual e Federal. O principal objetivo desta PPP, e o de reduzir o preço final de cada exame realizado, podendo esta redução chegar até a mais de 60% do valor inicialmente cobrado pelos Laboratórios particulares.

A grande importância desta PPP e a parceria com os laticínios e o suporte financeiro na chamada conta leite que os produtores detem junto aos laticínios, para financiar o custeio dos exames realizados por cada produtor e no pagamento do leite ao produtor, por sua vez o laticínio deduz o valor dos exames realizados por cada produtor e repassa os valores ao laboratório.

Encontra-se em discussão bastante adiantada a constituição de um Fundo Municipal para indenizar o produtor que, por ventura venha a ter animais soropositivos e que pela legislação este animal necessita ser sacrificado. Este instrumento permitirá que para atender as exigências de sanidade do rebanho do município o ônus maior não recaia apenas sobre o produtor de leite.

MUN DE CHOPINZINHO - PR
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Fls: 14
Fls: 53
PROCURADORIA MUNICIPAL

SUBPROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL

1- O início desta experiência com esta prática, remonta ao ano de 1996, com a aquisição de 2 botijões de Criogênicos e o treinamento de 2 produtores para cada botijão, capacitando-os para atuarem como inseminadores nas suas comunidades.
Inicialmente além dos botijões o município também adquiriu doses de sêmen de touros melhorados para principiar melhorias genéticas nos rebanhos a partir dos planteis existentes nas propriedades.
Esta inovação apresentou todas as expectativas previstas originalmente em todas os quesitos; adoção pelos produtores, índices de prenhese obtidas, eficiência reprodutiva e melhorias genéticas e produtividade das filhas deste processo.
Devido aos bons resultados obtidos nas duas experiências , houve o clamor das demais comunidades reinvidicando estes benefícios. Diante destas demandas o município foi ampliando as comunidades contempladas, razão pela qual o número de botijões atualmente atinge 22 unidades.
Paralelamente ao aumento do número de botijões, houve a necessidade de se ampliar largamente o número de doses de sêmen para atender a demanda. Atualmente o município adquire 4.000 doses de sêmen das raças holandesa e Jersey de touros melhorados, através de pregão presencial, convidando as principais empresas do ramo com atuação em nossa região possibilitando desta forma uma redução significativa do custo unitário da dose, comparativamente ao praticado diretamente pelas empresas ao produtor.

MUN DE CHOPINZINHO - PR
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Fls: 15
PROCURADORIA MUNICIPAL
Fls. 34

SUBPROGRAMA DE ORDENHADEIRAS MECANICAS E RESFRIADORES DE LEITE

1- A partir do ano de 2007 o município iniciou um novo apoio aos produtores de leite. A cedência de ordenhadeiras, refriadores de leite (tarro e a granel) para os beneficiários através de termo de permissão de uso de equipamentos público.
Por este instrumento o município continua dono dos equipamentos comodatados, tendo o comodatário a responsabilidade de fazer uso adequado dos mesmos, bem como toda e qualquer manutenção necessária. Preliminarmente a recepção dos equipamentos o produtor de leite, obrigatoriamente deverá estar capacitado para a preconização dos mesmos. Estes treinamentos são realizadas em parceria com outras entidades como: SENAR –PR e demais instituições afins ou mesmo pela estrutura técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.
A permanência dos equipamentos está intimamente associada a evolução e a continuidade do produtor na atividade leiteira. Inicialmente a duração do comodato é de 12 meses no primeiro contrato, já na segunda renovação poderá este prazo ser ampliado , dependendo da resposta do produtor, em suas co-responsabilidades, podendo eventualmente o produtor dispor dos equipamentos até o final da vida útil dos mesmos.
Quando o produtor decidir parar com a atividade ou o equipamento tornar-se insuficiente para atender a sua demanda, deverá devolver ao município o bem comodatado que por sua vez irá ceder para outro através da rotatividade dos equipamentos.
O município esta ampliando gradualmente o número de equipamentos para disponibilizar aos produtores de leite de forma continuada. A meta será no menor tempo possível, poder atender a demanda por estes equipamentos que continua crescente ano após ano.

SOFTWARE

MUN DE CHOPINZINHO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Fls: 16
MUN DE CHOPINZINHO-PR
PROCURADORIA MUNICIPAL
Fls: 55

Subprograma: inteligência artificial e controle do rebanho municipal

Historicamente, inúmeras ações têm acontecido, nas diferentes propriedades, por diferentes entidades e por vários profissionais. Esta pluralidade de intervenções, nas propriedades, contudo, ao longo destes trabalhos, poucos dados foram compilados e gerenciados, através de banco de dados ágeis e confiáveis.

Diante desta necessidade, buscamos uma parceria, estabelecida entre o município de Chopinzinho e o TECPAR (Instituto de tecnologias do Paraná), para o desenvolvimento e *soft wear,* capaz de nos auxiliar na montagem desta estrutura técnica/gerencial, que permita ser alimentada diariamente, com cada intervenção dos veterinários, ao nível de propriedade.

Com este instrumento, nesta proposta, esperamos conseguir identificar e quantificar todas as propriedades e proprietários que explorem a atividade leiteira. Acreditamos ser possível obter o número de animais utilizados em cada propriedade, produtividade média atual e a ambiência animal. Outra ação aguardada é o histórico dos principais problemas identificados como limitadores da produção, tais como: problemas clínicos, manejo, genético,etc.

Com este serviço de extensão tecnológica agropecuária municipal, pretendemos contemplar:

O cadastramento estruturado das propriedades e das características de sua estrutura física e técnicas de produção;

O acompanhamento das visitas de monitoramento e assistência a estas propriedades;

A geração de informações que possibilite a evolução dos índices de produtividade, renda e da infraestrutura física e de produção das propriedades.

Sob o ponto de vista operacional o sistema a ser desenvolvido deve permitir:

A inserção/exclusão de dados de forma central ou de forma remota por pessoa credenciada ou habilitada pelo sistema;

A consulta, a qualquer momento, aos registros históricos das propriedades, armazenados nos sistemas, pelas pessoas credenciadas;

A geração de relatórios gerenciais diversos. Ex: propriedades de determinada região com determinado número de animais e produtividade acima/abaixo de X litros por animal.

A identificação de propriedades através de filtros combinando características cadastrais e de produtividade. Ex: selecionar as propriedades localizadas em determinada região que tenham produção de leite acima de X litros por animal e área total acima/abaixo de Y hectares.

O monitoramento e acompanhamento individual de cada propriedade, a evolução destas, com o passar do tempo e a validação das recomendações prescritas para cada situação, permitirá apontar as melhores estratégias a serem aplicadas nas demais propriedades e constantemente reavaliar as políticas públicas para este setor.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREFEITURA DE CHOPINZINHO
Fls: 17
COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 28/07/2015

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: AQUISIÇAO DE ANTÍGENOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE.

Recebido a solicitação para a aquisição de Antígenos para Realização de Exames de Brucelose e Tuberculose, protocolada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sob nº 2379/2015, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Rogério Masetto
Prefeito

MUN DE CHOPINZINHO PR
Fls: 18
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Prefeitura de Chopinzinho

A/C Departamento de Agricultura

Referente a orçamento de insumos para realização de exames de tuberculose e brucelose

Prezados

Segue abaixo relação de itens orçamentados, de acordo com a solicitação enviada.

Quantidade (doses)	Ítem	Frascos	Laboratório	Valor Unitário	Valor Total
3550	Tuberculina Bovina	71	Instituto biológico	R$ 72,00	R$ 5.112,00
200	Tuberculina Aviária	04	Instituto biológico	R$ 72,00	R$ 288,00
3680	Antígeno acidificado	23	Instituto biológico	R$ 110,00	R$ 2530,00
Valor final (sete mil novecentos e trinta reais)					R$ 7.930,00

OBS: a entrega dos itens orçamentados dependerá da disponibilidade do fornecedor.

(prazo estimado de 15 a 30 dias)

Francisco Beltrão, 24 de julho de 2015

21.535.358/0001-99
LISTON & FLACH
LTDA.
Av. General Osório, 940
Cango - CEP 85604-240
Francisco Beltrão - Paraná

CASA DO CRIADOR

P. C. CENCI & CIA LTDA
AV. XV DE NOVEMBRO, 4680
CGC: 85.068.716/0001-83 I.E 31200974-90
FONE: 46 32423590 CEP 85560-000
CHOPINZINHO PARANA

ORÇAMENTO

Chopinzinho, 24 de julho de 2015.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
CGC: 76.995.414/0001-60
RUA SANTOS DUMONT, 3883
CHOPINZINHO – PR CEP 85560-000

Conforme solicitado, estamos enviando orçamento referente ao preço dos itens abaixo:

Qtd.	Un.	Descrição do Produto	Laboratorio	V. UN.	V. TOTAL
71	Fr.	TUBERCULINA BOVINA	TECPAR	R$ 81,00	5.751,00
04	Fr.	TUBERCULINA AVIARIA	TECPAR	R$ 81,00	324,00
23	Fr.	ANTIGENO ACIDIFICADO	TECPAR	R$ 135,00	3.105,00
				TOTAL	9.150,00

Atenciosamente,

Paulo César Cenci
Gerente

85.068.716/0001-83
P. C. CENCI & CIA LTDA. - ME
Av XV de Novembro 1154 centro
85560-000 CHOPINZINHO PR

MUN DE CHOPINZINHO PR
Fls: 20
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A PREFEITURA de CHOPINZINHO

A/C Departamento de Agricultura

Referente orçamento de insumos para realização de exames de tuberculina e brucelose

PRESADOS

Segue abaixo relação de itens orçamentados, de acordo com a solicitação enviada

Quantidades (doses)	item	Frascos	Laboratório	Valor Unitário	Valor Total
3.550	Tuberculina Bovina	71	Instituto biológico	R$ 75.00	R$ 5.325,00
200	Tuberculina Aviária	04	Instituto biológico	R$ 75.00	R$ 300,00
3680	Antígeno Acidificado	23	Instituto biológico	R$ 115,00	R$ 2.645,00

VALOR FINAL (oito mil duzentos e setenta reais).....8.270,00

Chopinzinho , 24 de julho de 2015

Ivar Francisco Biava

IVAR FRANCISCO BIAVA

508 546 319 68

06.058.276/0001-07
MARCOLINA & BIAVA
AGROPECUÁRIA LTDA - ME
Av. XV de Novembro, 4084 - Cristo Rei
85560-000 - CHOPINZINHO - PR

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.888
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREFEITURA DE CHOPINZINHO PR
Fls: 21
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 28/07/2015

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇAO DE ANTÍGENOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE – VALOR R$ 7.930,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

12.01.206080019.2.026.3.3.90.30 (1438)

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MUN. DE CHOPINZINHO PR
Fls: 22
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 28/07/2015

ORIGEM: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE PARA AQUISIÇÃO DE ANTÍGENOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Aquisição de Antígenos para Realização de Exames de Brucelose e Tuberculose, constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, entendemos ser perfeitamente viável as referidas aquisições e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA.

Atenciosamente,

Delair Vilmar Ambrosini
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PR
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Fls: 23

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **2379/2015** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Compra, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

12.01.206080019.2.026.3.3.90.30 (1438)

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 28 de julho de 2015.

Rogério Masetto
Prefeito

MUN DE CHOPINZINHO PR
Fls: 24
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

LISTON & FLACH LTDA - ME
Primeira Alteração de Contrato Social
CNPJ nº 21.535.358/0001-99
NIRE nº 41207994629

ANTONIO IRINEU FLACH, brasileiro, empresário, casado em comunhão parcial de bens, do comércio, residente e domiciliado a Rua Maranhão nº 1577, bairro Industrial, CEP 85601-310, Francisco Beltrão/PR, portador do CPF nº 394.918.629-87 e RG nº 3.443.066-7 SSP/PR. MARCOS AGENOR LISTON, brasileiro, medico veterinário, casado em regime universal de bens, do comércio, residente e domiciliado a Rua Alagoas nº 1299, Apto 302, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85601-080, Francisco Beltrão/PR, portador do RG nº 6.311.088-6 SSP/PR, e do CPF nº 023.678.559-19. Sócios componentes da Empresa LISTON & FLACH LTDA - ME, Nome Fantasia REAL AGROVETERINARIA, sede a Av. General Osório nº 940, Bairro da Cango, CEP 85604-240 Francisco Beltrão, Estado do Paraná. Registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº. 41207994629 de 08 de Dezembro de 2014. Inscrita no CNPJ nº. 21.535.358/0001-99, resolvem alterar o contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O endereço da Av. General Osório nº 940, Bairro da Cango, CEP 85604-240 Francisco Beltrão, Estado do Paraná, passa para a Rua União Vitoria, nº 1321, Bairro Vila Nova, CEP 85.605-040, Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas e de pleno vigor as demais cláusulas do contrato Social e demais alterações, que não foram modificados por força do presente instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor.

Francisco Beltrão, 24 de Julho de 2015.

ANTONIO IRINEU FLACH

MARCOS AGENOR LISTON

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/07/2015
SOB NÚMERO: 20154935654
Protocolo: 15/493565-4, DE 28/07/2015
Empresa: 41 2 0799462 9
LISTON & FLACH LTDA - ME

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
Agência de Francisco Beltrão

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE LISTON & FLACH LTDA

MUN DE ... COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Fls: 25

1. ANTONIO IRINEU FLACH, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 394.918.629-87, documento de identidade 34430667, SSP, PR, com domicílio / residência a RUA MARANHAO, número 1577, bairro / distrito INDUSTRIAL, município FRANCISCO BELTRAO - PARANA, CEP 85.601-310 e

2. MARCOS AGENOR LISTON, nacionalidade BRASILEIRA, MEDICO VETERINARIO, Casado, regime de bens Comunhao Universal, nº do CPF 023.678.559-19, documento de identidade 61310886, SSP, PR, com domicílio / residência a RUA ALAGOAS, número 1299, APTO 302, bairro / distrito NOSSA SENHORA APARECIDA, município FRANCISCO BELTRAO - PARANA, CEP 85.601-080.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de LISTON & FLACH LTDA.
Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia REAL AGROVETERINARIA.

Cláusula Segunda - O objeto social será COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS
COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS E MUDAS.
COMERCIO ATACADISTA DE DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO
COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DE SOLO.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na AVENIDA GENERAL OSORIO, número 940, bairro / distrito CANGO, município FRANCISCO BELTRAO - PR, CEP 85.604-240.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 01/12/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R$ 80.000,00 (OITENTA MIL reais) dividido em 80.000 quotas no valor nominal R$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R$
ANTONIO IRINEU FLACH	40.000	40.000,00
MARCOS AGENOR LISTON	40.000	40.000,00
TOTAL	80.000	80.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

MUN DE CHOPINZINHO PR
Fls: 26
COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio MARCOS AGENOR LISTON ao administrador/sócio ANTONIO IRINEU FLACH, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de FRANCISCO BELTRAO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias de igual forma e teor.

FRANCISCO BELTRÃO, 28 de Novembro de 2014.

MARCOS AGENOR LISTON
Sócio/Administrador

ANTONIO IRINEU FLACH
Sócio/Administrador

MUN DE CHOPINZINHO PR
Fls: 27
COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/12/2014
SOB NÚMERO: 41207994629
Protocolo: 14/701356-9, DE 03/12/2014

LISTON & FLACH LTDA

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Receita Federal

MUN DE CHOPINZINHO PR
Fls: 08
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
21.535.358/0001-99
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
08/12/2014

NOME EMPRESARIAL
LISTON & FLACH LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
REAL AGROVETERINARIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R UNIAO DA VITORIA	**1321**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.605-040	**VILA NOVA**	**FRANCISCO BELTRAO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AVENIDA@WLN.COM.BR	**(46) 3523-0505 / (46) 9975-2290**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/12/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **28/07/2015** às **15:39:10** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21535358/0001-99
Razão Social: LISTON E FLACH LTDA ME
Endereço: AVENIDA GENERAL OSORIO 940 / CANGO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85604-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2015 a 06/09/2015

Certificação Número: 2015080813121793093886

Informação obtida em 11/08/2015, às 15:50:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

MUN DE CHOPINZINHO PR
Fls: 30
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LISTON & FLACH LTDA - ME
CNPJ: 21.535.358/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:48:00 do dia 11/08/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/02/2016.
Código de controle da certidão: **988F.01F0.A763.8221**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUN DE CHOPINZINHO PR
COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LISTON & FLACH LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.535.358/0001-99
Certidão nº: 115328479/2015
Expedição: 07/08/2015, às 09:45:30
Validade: 02/02/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LISTON & FLACH LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.535.358/0001-99**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PR
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Fls: 32

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. _____/2015

Processo nº. 137/2015

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 473/2014 e Alterada pelo Decreto nº 228/2015, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Agricultura em sua Solicitação protocolada sob nº 2379/2015 requer a aquisição de Antígenos para Realização de Exames de Brucelose e Tuberculose, conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada, a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Quaisquer alterações, desde que justificada ou motivadamente, no termo de contrato a ser firmado entre as partes, deverá ser precedida de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

3.1 FORNECEDOR

Fornecedor: LISTON E FLACH LTDA - ME		
Endereço: Rua União da Vitória, n° 1321, Bairro Vila Nova.		
Cidade: Francisco Beltrão	CEP: 85.605-040	U.F.: PR
CNPJ: 21.535.358/0001-99		
Representante Legal: Marcos Agenor Liston		
CPF: 023.678.559-19	RG: 6.311.088-6	

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PR
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Fls: 33

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta para comprovação da referida Regularidade Jurídica e Fiscal serão exigidos os seguintes documentos:

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item 4.1.1.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e apara alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A aquisição deste processo tem valor de R$ 7.930,00 (sete mil novecentos e trinta reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.1.3 – Optou-se também, pela aquisição do objeto relacionado no Anexo I, devido ao mesmo ter sido objeto do Pregão Eletrônico n° 37/2015 o qual foi considerado fracassado, havendo apenas um licitante o qual não apresentou proposta válida, conforme cópia da Declaração da Licitação Fracassada, em anexo ao processo.

VI – DA EXECUÇÃO

6.1 – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega em um prazo máximo de ate 15 dias após a assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias.

PREFEITURA DE CHOPINZINHO PR
Fls: 34
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Chopinzinho, 07 de agosto de 2015.

Comissão Permanente de Licitações

Roberto Alencar Przendziuk — Delair Vilmar Ambrosini — Clévis Trindade da Silva

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇAO DOS PRODUTOS	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Frascos	71	Tuberculina Bovina.	72,00	5.112,00
02	Frascos	04	Tuberculina Aviária.	72,00	288,00
03	Frascos	23	Antígeno Acidificado.	110,00	2.530,00
TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO				**7.930,00**	

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
Fls: 35
PROTOCOLO

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO

Subassunto..: REQ. PARECER JURÍDICO

No.Processo: 2015/08/002608

Data Protoc..: 11/08/15

Requerente..: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Logradouro..: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/11/08/2015

Assinatura do Requerente

CHOPINZINHO-PR
PROCURADORIA MUNICIPAL
Fls: 36

Processo Licitatório n° 137/2015

Assunto: Dispensa de Licitação

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo Licitatório n° 137/2015 de Dispensa de Licitação, à apreciação da Procuradoria, para emissão de parecer acerca da possibilidade da referida Dispensa de Licitação para a contratação da empresa **LISTON & FLACH LTDA ME**, que objetiva aquisição de Antígenos para a Realização de Exames de Brucelose e Tuberculose, para atendimento ao Programa Municipal de Bovinocultura Leiteira.

Foi Carreada a solicitação de aquisição de Antígenos para Realização de Exames de Brucelose e Tuberculose (fls. 05), a justificativa para Dispensa da Licitação (fls 07), a Declaração de Licitação Fracassada (fls. 08), Autorização do Sr. Prefeito para firmar o contrato (fls.23) o Programa Municipal de Bovinocultura Leiteira a que se refere a solicitação (fls 48-55), Cotação de preços (fls. 18-20), bem como os documentos pertinentes à regularidade fiscal da empresa (fls 24-31).

Da mesma forma, às fls. 21 do presente processo, a Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações referentes ao objeto especificado.

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

> *"**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
> ***XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

CHOPINZINHO-PR
PROCURADORIA MUNICIPAL
Fls. 37

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da *obrigação de licitação*, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

> *"A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro.**"*

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/1993:

> ***"Art. 24 – É dispensável a licitação:***
>
> ***II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (redação dada pela Lei n° 9.648/98, de 25.5.1998)" grifei*

O limite previsto no inciso II do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com isso resultado no valor permitido até R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Destacamos que o valor total da presente dispensa de licitação é de R$ 7.930,00 (sete mil e novecentos e trinta reais) e dessa forma justifica-se a contratação da referida empresa, tendo em vista o menor valor, conforme orçamento de fls.18.

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

De acordo com os incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei n° 8.666/93, o presente foi instruído com a razão da escolha do fornecedor e

CHOPINZINHO - PR
PROCURADORIA MUNICIPAL
Fls: 38

justificativa de menor preço como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto no artigos 28 e 29 da referida Lei.

Dessa forma, da análise da documentação apresentada, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação regente, no caso o inciso II, do artigo 24, da Lei n° 8.666/1993, motivos pelos quais esta Procuradoria entende não haver óbice legal para o presente processo de Dispensa de Licitação.

É O PARECER.

Chopinzinho, 14 de agosto de 2015.

Dalila Cristina Marcon Liston
Procuradora Geral Adjunta
OAB/PR nº 38.395

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
Fls: 39
PROTOCOLO

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO

Subassunto..: ENCAMINHAMENTO DE PARECER

No.Processo: 2015/08/002683

Data Protoc..: 18/08/15

Requerente..: PROCURADORIA MUNICIPAL

Logradouro ..: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/18/08/2015

Assinatura do Requerente

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MUN DE CHOPINZINHO PR
Fls: 40
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Dispensa de Licitação Nº 48/2015

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 48/2015,** eu, **Rogério Masetto**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R$	EMPRESAS
7.930,00	LISTON E FLACH LTDA - ME

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE AGOSTO DE 2015.

Rogério Masetto
Prefeito

MUN DE CHOPINZINHO PR
Fls: 41
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato 188/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Liston e Flach Ltda – ME. CNPJ: 21.535.358/0001-99. Objeto: Aquisição de Antígenos para Exame de Brucelose e Tuberculose. Valor: R$ R$ 7.930,00 (sete mil novecentos e trinta reais). Origem: Dispensa de Licitação 48/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1412 Data da assinatura: 20/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município Marcos Agenor Liston, pela Empresa.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MUN DE CHOPINZINHO PR
Fls: 42
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 188/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO E A EMPRESA LISTON E FLACH LTDA – ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Santos Dumont, 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Rogério Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: LISTON E FLACH LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua União da Vitória, n° 1321, Bairro Vila Nova., CEP 85.605-040 – Francisco Beltrão - PR, com CNPJ Nº 21.535.358/0001-99, neste ato representado pelo Senhor Marcos Agenor Liston, portador do CPF nº 023.678.559-19, e do RG: 6.311.088-6, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação 24/2015, Processo Licitatório 70/2015, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Aquisição dos produtos, a seguir descriminados, de acordo com o Processo Licitatório 137/2015 – Dispensa de Licitação 48/2015.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇAO DOS PRODUTOS	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Frascos	71	Tuberculina Bovina.	72,00	5.112,00
02	Frascos	04	Tuberculina Aviária.	72,00	288,00
03	Frascos	23	Antígeno Acidificado.	110,00	2.530,00
			TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO	**7.930,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 7.930,00 (sete mil novecentos e trinta reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE AGRICULTURA - 1201.206010019.23390.30 (1438)**

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

A CONTRATADA se compromete a realizar a entrega dos Produtos licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A entrega dos produtos e serviços deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 dias contados a partir da data de assinatura desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada ao fornecimento dos produtos conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os produtos e serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução deste Contrato será de 15 (quinze) dias

MUN DE CHOPINZINHO PR
Fls: 43
COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA– RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 137/2015 – Dispensa de Licitação nº 48/2015, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos, antes da entrega dos mesmos, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam em condições ideais de uso e/ou conservação.

O recebimento e fiscalização será efetuado pela Secretaria de Agricultura, pela Senhora Luci Baraldi, estando sujeito a conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, sendo, portanto a gestora deste termo.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato;

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no

MUN DE CHOPINZINHO PR
44
81
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

A CONTRATADA ficará obrigada, a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Quaisquer alterações, desde que justificada ou motivadamente, no termo de contrato a ser firmado entre as partes, deverá ser precedida de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 20 de agosto de 2015.

Municipio de Chopinzinho
Rogério Masetto - Prefeito
Contratante

Liston e Flach Ltda - Me
Marcos Agenor Liston
Contratada

Testemunhas:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

GAZETA REGIONAL

Terça-feira, 25 de Agosto de 2015

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

Nossa Gazeta

ANO 007 EDIÇÃO 367 VALOR R$ 2,50

O JORNAL DA FAMÍLIA

MUN. DE CHOPINZINHO PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
16

Da informalidade à microempresa: Conheça as vantagens de formalizar seu trabalho

REPORTAGEM ESPECIAL PG. 05

AVISO DE UTILIDADE PÚBLICA
Interligações de redes interrompem abastecimento de água em bairros de Chopinzinho

AVISO PG. 03

Uma das maiores imagens da Padroeira do Brasil na região será erguida no Bairro Nossa Senhora Aparecida

CHOPINZINHO PG. 04

Polícia de Marmeleiro faz apreensão de 49 mil reais em dinheiro

Mulher morre após ser agredida pelo namorado em São Jorge D' Oeste

Após agressão morador de rua tem o corpo carbonizado em Francisco Beltrão

SEGURANÇA PG. 10 e 11

Funcionário do BB é suspeito de furtar posto de atendimento

divulgação

SEGURANÇA PG. 10

Regiões oeste e sudoeste são incluídas no novo traçado da ferrovia Norte-Sul

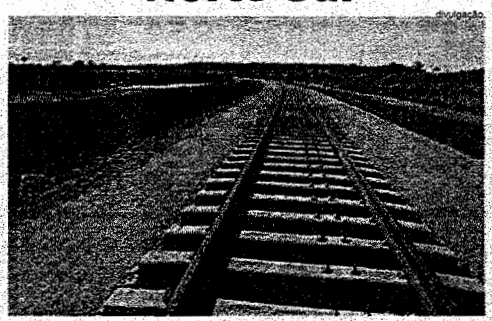

divulgação

OBRAS PG. 04

Secretaria de Administração reuniu servidores

SAUDADE DO IGUAÇU PG. 04

Publicações Legais

de Licitação 46/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1677. Data da assinatura: 19/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Eliane Maria Cher Vambommel, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 186/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Acordar Treinamentos Ltda - EPP. CNPJ: nº 12927.815/0001-08. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Equipe Multidisciplinar que Atua junto ao Abrigo Institucional (Casa Lar). Valor R$ 1.810,00 (um mil cento e dez reais). Origem: Dispensa de Licitação 47/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1447. Data da assinatura: 19/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Eliege Fátima Kopsel, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 188/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Liston e Flach Ltda – ME. CNPJ: 21.535.358/0001-99. Objeto: Aquisição de Antígenos para Exame de Brucelose e Tuberculose. Valor: R$ R$ 7.930,00 (sete mil novecentos e trinta reais). Origem: Dispensa de Licitação 48/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1412 Data da assinatura: 20/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município Marcos Agenor Liston, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 189/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Niviane Reckziegel Me. CNPJ: 12.441.215/0001-27. Objeto: Aquisição de Relógio Ponto. Valor: 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais). Origem: Dispensa de Licitação 49/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1570 e 1482. Data da assinatura: 20/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município Niviane Reckziegel, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 190/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Chapeação E Pintura Prestes Ltda - Me. CNPJ: 09.957.771/0001-82. Objeto: Contratação de Serviços de Reparo em Veículo. Valor: R$ 600,00 (seiscentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 50/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1444. Data da assinatura: 20/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Ademir Bernardes Prestes, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 191/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Copel Distribuição S/A. CNPJ: 04.368.898/0001-06. Objeto: Contratação de serviços de Ampliação de Rede de Alta Tensão. Valor: R$ 10.163,69 (dez mil cento e sessenta e três e sessenta e nove centavos). Origem: Dispensa de Licitação 51/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 972. Data da assinatura: 20/08/2015. Assinam: Rogerio Masetto, pelo Município e Paulo Moreira de Souza, pela empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 181/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Eder Carlos dos Santos Batista – Me. CNPJ: 20.021.875/0001-87. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática. Valor Total R$ 1.489,00 (um mil quatrocentos e oitenta e nove reais). Elementos de Despesa: 1416-1417-1418. Origem: Pregão Eletrônico nº 41/2015 Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 19/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Eder Carlos dos Santos Batista, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 182/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: RSM Comercio de Equipamentos Eletrônicos Ltda – Me. CNPJ: 09.003.090/0001-49. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática. Valor Total R$ 36.450,00 (trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais). Elementos de Despesa: 1416-1417-1418. Origem: Pregão Eletrônico nº 41/2015 Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 19/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Sergio Roberto Dall' Onder, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 183/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Santos & Mayer Comércio de Equipamentos de Informática Ltda –Me. CNPJ: 09.457.677/0001-28. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática. Valor Total R$ 2.690,00 (dois mil seiscentos e noventa reais). Elementos de Despesa: 1416-1417-1418. Origem: Pregão Eletrônico nº 41/2015 Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 19/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Vinicius de Quadros Mayer, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 184/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Siga Telefonia e Informática Ltda. CNPJ: 10.960.529/0001-00. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática. Valor Total R$ 4.148,00 (quatro mil cento e quarenta e oito reais). Elementos de Despesa: 1416-1417-1418. Origem: Pregão Eletrônico nº 41/2015 Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 19/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Paulo Reckziegel, pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 44/2015, para contratação de serviços veterinários para o Programa de Transferência de Embriões e após expirado o prazo recursal, eu Rogério Masetto, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R$
LABORATORIO DE REPRODUÇÃO ANIMAL ARAUCÁRIA LTDA - ME	25.000,00

Que apresentou o Menor Preço. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20/08/2015. ROGÉRIO MASETTO - Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 33/2015, eu, Rogério Masetto, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R$	EMPRESA
31.000,00	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – FAU

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE JULHO DE 2015. Rogério Masetto. Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 39/2015, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R$	EMPRESA
5.733,48	PNCQ – PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA.

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 14 DE AGOSTO DE 2015. ROGÉRIO MASETTO. Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 40/2015, eu, Rogério Masetto, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R$	EMPRESA
1.667,04	AM – SILVA CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 14 DE AGOSTO DE 2015. Rogério Masetto. Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 41/2015, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R$	EMPRESA
898,00	PHILIPPSEN E POLETTO LTDA – EPP

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE AGOSTO DE 2015. Rogério Masetto. Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação, nº 42/2015, eu, Rogério Masetto, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R$	EMPRESAS
5.500,00	ANTONIALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE AGOSTO DE 2015. Rogério Masetto. Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 43/2015, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R$	EMPRESA
349,90	RODRIGO BECK – ME

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE AGOSTO DE 2015. ROGÉRIO MASETTO. Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 44/2015, eu, Rogério Masetto, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R$	EMPRESA
3.250,00	J G S FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE AGOSTO DE 2015. Rogério Masetto. Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 15/2015, eu, ROGERIO MASETTO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R$	EMPRESA
1.531,40	IBRAP – INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA.

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE AGOSTO DE 2015. ROGÉRIO MASETTO. Prefeito

Tendo em vista os Pareceres da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 45/2015, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R$	EMPRESAS
2.353,21	R. LIBRELATO & CIA LTDA – EPP.

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE AGOSTO DE 2015. ROGÉRIO MASETTO. Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2015, eu, ROGERIO MASETTO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R$	EMPRESA
3.136,98	LOPES E RIZZOTTI SERVIÇOS DE CONSULTORIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE AGOSTO DE 2015. Rogério Masetto Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 46/2015, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R$	EMPRESA
863,00	CHER & VAMBOMMEL LTDA - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE AGOSTO DE 2015. ROGÉRIO MASETTO. Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 47/2015, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R$	EMPRESA
1.810,00	ACORDAR TREINAMENTOS LTDA - EPP

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE AGOSTO DE 2015. ROGÉRIO MASETTO. Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 48/2015, eu, Rogério Masetto, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R$	EMPRESAS
7.930,00	LISTON E FLACH LTDA - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE AGOSTO DE 2015. Rogério Masetto. Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 49/2015, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R$	EMPRESA
2.290,00	NIVIANE RECKZIEGEL - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE AGOSTO DE 2015. ROGÉRIO MASETTO. Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 50/2015, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R$	EMPRESA
600,00	CHAPEAÇÃO E PINTURA PRESTES LTDA - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE AGOSTO DE 2015. ROGÉRIO MASETTO. Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 51/2015, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R$	EMPRESA
10.163,69	COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE AGOSTO DE 2015. ROGÉRIO MASETTO. Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 41/2015, de 24/07/15, e após expirado o prazo recursal, eu Rogerio Masetto, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R$
EDER CARLOS DOS SANTOS BATISTA - ME	1.489,00
RSM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME	36.450,00
SANTOS & MAYER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME	2.690,00
SIGA TELEFONIA E INFORMATICA LTDA	4.148,00

Que apresentaram os menores preços por item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18/08/15. ROGERIO MASETTO. Prefeito

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
Fls: 47
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 188/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO E A EMPRESA LISTON E FLACH LTDA – ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Santos Dumont, 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Rogério Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: LISTON E FLACH LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua União da Vitória, n° 1321, Bairro Vila Nova., CEP 85.605-040 – Francisco Beltrão - PR, com CNPJ Nº 21.535.358/0001-99, neste ato representado pelo Senhor Marcos Agenor Liston, portador do CPF nº 023.678.559-19, e do RG: 6.311.088-6, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação 24/2015, Processo Licitatório 70/2015, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Aquisição dos produtos, a seguir descriminados, de acordo com o Processo Licitatório 137/2015 – Dispensa de Licitação 48/2015.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇAO DOS PRODUTOS	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Frascos	71	Tuberculina Bovina.	72,00	5.112,00
02	Frascos	04	Tuberculina Aviária.	72,00	288,00
03	Frascos	23	Antígeno Acidificado.	110,00	2.530,00
			TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO	**7.930,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 7.930,00 (sete mil novecentos e trinta reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE AGRICULTURA - 1201.206010019.23390.30 (1438)**

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

A CONTRATADA se compromete a realizar a entrega dos Produtos licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A entrega dos produtos e serviços deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 dias contados a partir da data de assinatura desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada ao fornecimento dos produtos conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os produtos e serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução deste Contrato será de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura deste

MUN DE CHOPINZINHO-PR
Fls: 48
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA SÉTIMA– RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 137/2015 – Dispensa de Licitação nº 48/2015, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos, antes da entrega dos mesmos, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam em condições ideais de uso e/ou conservação.

O recebimento e fiscalização será efetuado pela Secretaria de Agricultura, pela Senhora Luci Baraldi, estando sujeito a conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, sendo, portanto a gestora deste termo.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato;

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no

MUN DE CHOPINZINHO-PR
Fls: 49
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

A CONTRATADA ficará obrigada, a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Quaisquer alterações, desde que justificada ou motivadamente, no termo de contrato a ser firmado entre as partes, deverá ser precedida de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 20 de agosto de 2015.

Municipio de Chopinzinho
Rogério Masetto - Prefeito
Contratante

Liston e Flach Ltda - Me
Marcos Agenor Liston
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: